

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1976

NÚMERO 8

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N. 7.428, DE 13 DE JANEIRO DE 1976

Fixa os valores dos níveis para os cargos que especifica das Autarquias, da Universidade de São Paulo e da Universidade de Campinas, e das providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 30 da Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972, combinado com o artigo 5.º da Lei Complementar n. 89, de 13 de maio de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores do Nível I e, quando for o caso, do Nível II, de cada classe das Autarquias, da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual de Campinas, ficam fixados na conformidade dos Anexos 1 e 2 que fazem parte integrante deste decreto

Parágrafo único — Os anexos referidos neste artigo desdobram-se em sub-anexos indicadores das classes abrangidas de cada Autarquia, da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual de Campinas e aplicar-se-ão, exclusivamente, à entidade a que se referem.

Artigo 2.º — Para os servidores postos em disponibilidade e para os aposentados em cargos ou funções com denominação idêntica à de classe especificada no Anexo 1 deste decreto, o valor do Nível I é o constante dos respectivos sub-anexos.

Artigo 3.º — As importâncias correspondentes a vantagens pecuniárias ou gratificações concedidas com fundamento nas disposições revogadas pelo artigo 1.º do Decreto n. 1.156, de 22 de fevereiro de 1973, ficar, absorvidas, na conformidade do disposto no artigo 4.º do mesmo decreto, pelo valor do Nível I da classe a que pertencer o servidor, computando-se, quando for o caso, o percentual correspondente a encarregatura ou chefia.

Parágrafo único — A parcela das vantagens pecuniárias ou das gratificações não absorvida nas condições estabelecidas neste artigo, se-lo-á quando da progressão do servidor para o Nível II.

Artigo 4.º — Na hipótese de extensão às Autarquias à Universidade de São Paulo e à Universidade Estadual de Campinas, do disposto no artigo 82 da Lei Complementar n. 93, de 28 de maio de 1974, os integrantes das classes que venham a ser abrangidas pela medida terão cessada, automaticamente, a percepção dos valores dos níveis ora fixados, passando a fazer jus apenas, aos valores que vigoraram até 30 de junho de 1974, por força dos decretos que aplicaram as disposições da Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972, às entidades a que pertençam.

Artigo 5.º — Ficam mantidos, até 30 de setembro de 1975, os valores dos níveis fixados por decretos anteriores para as classes constantes dos anexos deste decreto.

Artigo 6.º — O disposto neste decreto aplica-se aos servidores extranumerários das entidades por ele abrangidas que exerçam funções com denominação idêntica à de classe constantes dos seus Anexos 1 e 2.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas nos Orçamentos das Autarquias, da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Roberto Cano de Arruda, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

José E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciências e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário dos Esportes e Turismo

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 13 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

ANEXO

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO — DAESP

DENOMINAÇÃO	NÍVEL I Cr\$	NÍVEL II Cr\$
Procurador Chefe de Autarquia	6.970,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	6.450,00	—
Procurador Subchefe	5.970,00	—
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	5.540,00	—
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	5.130,00	—
Contador	1.650,00	3.030,00
Contador Chefe	1.650,00	3.030,00
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Chefe	2.100,00	3.590,00
Médico	2.300,00	4.840,00
Médico Chefe	2.300,00	4.840,00
Procurador	2.100,00	—
Procurador Seccional	2.100,00	—

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Procurador Chefe de Autarquia	6.970,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	6.450,00	—
Procurador Subchefe "CD-11"	5.970,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	5.540,00	—

DENOMINAÇÃO	NÍVEL I Cr\$	NÍVEL II Cr\$
Assistente Técnico de Direção III	5.970,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	5.540,00	—
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	5.540,00	—
Assistente Técnico de Direção II	5.540,00	—
Bibliotecário	600,00	1.720,00
Bibliotecário Chefe	600,00	1.720,00
Contador	1.650,00	3.030,00
Contador Encarregado	1.650,00	3.030,00
Contador Chefe	1.650,00	3.030,00
Auditor I	1.650,00	—
Chefe de Seção Técnica	1.650,00	3.030,00
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Encarregado	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Chefe	2.100,00	3.590,00
Encarregado de Setor Técnico	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Agrônomo	1.800,00	3.220,00
Engenheiro Agrônomo Chefe	1.800,00	3.220,00
Engenheiro Agrônomo Encarregado	1.800,00	3.220,00
Procurador	2.100,00	—
Procurador Encarregado	2.100,00	—

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Procurador Chefe de Autarquia	6.970,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	6.450,00	—
Assistente Técnico de Direção III	5.970,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	5.540,00	—
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	5.540,00	—
Assistente Técnico de Direção II	5.540,00	—
Assistente Técnico de Direção I	4.100,00	—
Arquiteto	2.100,00	3.590,00
Arquiteto Chefe	2.100,00	3.590,00
Assistente Social	800,00	1.970,00
Bibliotecário	600,00	1.720,00
Contador Chefe	1.650,00	3.030,00
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Encarregado	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Chefe	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Agrimensor	1.800,00	—
Procurador	2.100,00	—
Procurador Encarregado	2.100,00	—

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Fixando os valores dos níveis para os cargos que especifica, das autarquias, da Universidade de São Paulo e da Universidade de Campinas Página 1
- Dispondo sobre os valores dos níveis atribuídos ao pessoal das autarquias e da Universidade Estadual de Campinas, admitido no regime da legislação trabalhista Página 3
- Fixando os valores dos níveis para os cargos que especificam Página 6
- Classificando funções nas Secretarias da Agricultura, Saúde, Esportes e Turismo, Promoção Social e Cultura, Ciência e Tecnologia, para efeito de atribuição de "pro labore" Página 6
- Dispondo sobre a extinção da Campanha de Erradicação da Varíola na Secretaria da Saúde Página 6
- Autorizando a doação de materiais usados às Prefeituras de Balbinos e Borá Página 6

CONCURSOS

- Fotógrafo para a Secretaria da Segurança Pública — Convocação Página 69
- Remoção para a classe de enfermeiro na Secretaria da Saúde — Instruções Página 71
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Resultado Página 72
- Engenheiro de segurança e médico do trabalho — Abertura de inscrições pelo DAPE Página 73
- Marceneiro para o IPT — Resultado Página 73
- Escriturário e técnico de contabilidade para o IPT — Inscrições Página 73
- Perfurador para o Instituto de Energia Atômica — Inscrições Página 74

COMUNICADO

- Da Secretaria da Fazenda — CEPS, sobre a data de realização da 1.ª fase de Avaliação de Potencial de Trabalho de candidatos ao cargo de Analista para Administração de Pessoal